



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00559049/2025-62	
INTERESSADA	Secretaria Municipal de Educação de Franca	
ASSUNTO	Consulta sobre a legalidade quanto ao formato da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser implementada na rede municipal de ensino de Franca, SP	
RELATORA	Cons ^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya	
PARECER CEE	Nº 317/2025	CEB Aprovado em 03/12/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta requerida pela Unidade Regional de Ensino - URE de Franca acerca da legalidade quanto ao formato da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser implementada na rede municipal de ensino de Franca, SP.

Consta nos autos que, em 24/06/2025, a Secretaria Municipal de Educação de Franca (que não possui sistema de ensino próprio), representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Márcia de Carvalho Gatti, encaminhou à URE de Franca, por meio do Ofício 320/2025 – GAB/SME (fls. 2, documento 0073105958), os seguintes questionamentos:

"Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, que estabelece a carga horária mínima de 600 horas, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais da EJA, solicitamos parecer sobre o formato que pretendemos implantar na Rede Municipal de Ensino de Franca, para atendimento aos estudantes dos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos.

Informamos que as aulas serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I, com ampliação de carga horária. O formato pretendido será organizado em cinco semestres letivos, totalizando 675 horas, distribuídas da seguinte forma:

- Aulas realizadas três vezes por semana, com duração de 2h15, totalizando 6h45 semanais;*
- Cada semestre terá 20 semanas letivas, totalizando 135 horas por semestre;*
- Ao final dos 5 (cinco) semestres, o aluno completará 675 horas de formação.*

Caso entendam que o formato é adequado, solicitamos orientação quanto a elaboração da Matriz Curricular, inclusive se é necessário contemplar todos os componentes curriculares da Base Comum Curricular no referido documento.

Além disso, resta a dúvida quanto ao cumprimento dos dias letivos, visto que as aulas ocorrerão em apenas três dias semanais."

Diante disso, em 11/07/2025, a Equipe de Supervisão de Ensino - ESE da URE de Franca manifestou-se pela legalidade da proposta quanto ao formato pretendido, em parecer contido no documento 0074313017. A ESE destacou ainda:

"[...] que o curso de Educação de Jovens e Adultos referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental deve ter organização curricular abrangente de modo a contemplar todas as disciplinas que integram o Currículo Paulista, cabendo a Secretaria Municipal de Educação estruturar a Carga Horária de cada um dos componentes curriculares, atendendo o disposto no Inciso I, do Artigo 5º, da Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA."

Em 16/07/2025, o então Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da URE de Franca, Sr. Emerson de Souza Silva, encaminhou o processo para análise e manifestação deste Conselho Estadual de Educação (documento 0074645577).

Em 17/07/2025, com vistas a atender o contido na Resolução SE 76, de 17/12/2010, que disciplina o encaminhamento de expedientes e processos ao Conselho Estadual de Educação, a assistência técnica deste órgão restituuiu o processo à URE de Franca (documento 0075002975).



Em 27/08/2025, a então Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da URE de Franca, Sra. Silma Rodrigues de Oliveira Leite, remeteu o processo ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DPEJA, para manifestação quanto ao requerido (documento 0080070426).

Em 08/09/2025, a Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - COEJA, da Seduc/SP, manifestou-se, no despacho contido no documento 0081315632, entendendo que a proposta se encontra em consonância com a legislação vigente, notadamente, a Resolução CNE/CEB 03/2025 e a Deliberação CEE 124/2014; contudo, ressaltaram a necessidade de apreciação deste Conselho.

Em consonância ao exposto pela COEJA, a Subsecretaria Pedagógica (documento 0081402854, datado de 09/09/2025) e, na sequência, o Secretário Executivo da Seduc-SP (documento 0083896360, Ofício 112/2025-SEDUC-GS, datado de 08/10/2025) submeteram o processo à análise e manifestação deste Conselho Estadual de Educação.

Fundamentação legal

Mediante o teor da consulta, a análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, que estabelece:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

[...]

§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

[...]

VI – que tenha prole.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

[...]

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames."

- Resolução CNE/CEB 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA –, sobretudo, nos itens a saber:

Art. 2º A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizar a ampliação da escolarização de seu público.

Art. 5º A EJA pode ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, e para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a seiscentas horas;

Art. 11º Os currículos dos cursos da EJA devem considerar as experiências de educandos e educadores, promovendo a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, nos termos do art. 3º, incisos X e XI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- Resolução CNE/CEB 002/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tal qual o documento de caráter normativo que "define o conjunto orgânico e progressivo de



CEESP/C202500330



aprendizagens essenciais como direito de todas as crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica e a necessidade de sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas e pelas instituições e/ou redes escolares” (Indicação CEE 179/2019).

- d. A própria Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que, dentre outras questões salutares, reforça:

[...] a BNCC e currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação. São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia dos sistemas ou das redes de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos alunos. Essas decisões, [...] referem-se, entre outras ações, a:

- *contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;*
- *decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;*
- *selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;*
- *conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;*
- ...

Essas decisões precisam, igualmente, ser consideradas na organização de currículos e propostas adequados às diferentes modalidades de ensino (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância), atendendo-se às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

1.2 APRECIAÇÃO

Após análise da consulta encaminhada pelo Ofício 320/2025 e à luz das manifestações técnicas constantes do Processo SEI 015.00559049/2025-62, informamos o que segue acerca da legalidade do formato proposto para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Franca.

a. Legalidade da organização proposta

A proposta apresentada pelo município - curso presencial organizado em 5 semestres, totalizando 675 horas, com aulas três vezes por semana e 135 horas por semestre - encontra-se em conformidade com a legislação vigente, conforme analisado por:

- Supervisão de Ensino da URE/Franca (Parecer 0074313017);
- Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – COEJA/DPEJA (Despacho 0081315632);
- Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação (Informações AT 592/2025 e 6556/2025).

A base legal para essa conclusão está na Resolução CNE/CEB 03/2025, que determina:

- A EJA pode ser organizada de forma flexível, incluindo períodos semestrais;
- A carga horária dos anos iniciais deve ser definida pelos sistemas de ensino, sendo não inferior a 600 horas.

Como o Município de Franca prevê 675 horas, a exigência mínima é plenamente atendida.

b. Matriz Curricular: componentes obrigatórios

A Supervisão de Ensino e a COEJA convergem no entendimento de que:

A matriz curricular deve contemplar todos os componentes previstos no Currículo Paulista para os anos iniciais, tomando como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). (Parecer 0074313017; Despacho 0081315632; Informação AT 592/2025)

Embora a EJA possua organização mais flexível, seu currículo deve:

- apoiar-se e ter como referência a BNCC;



CEESP/C202500330



- assegurar alfabetização e letramento matemático;
- contextualizar conhecimentos às experiências dos educandos;
- garantir os direitos de aprendizagem próprios do segmento para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade regular, sendo necessário, portanto, assegurar oportunidades educacionais apropriadas, que considerem as experiências e especificidades do público a ser atendido.

Assim, todos os componentes da Base Comum devem constar da matriz, ainda que organizados de modo adequado ao perfil da EJA.

c. Dias letivos e frequência

Conforme a legislação:

- Não se aplica à EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental a obrigatoriedade dos 200 dias letivos, por se tratar de curso de organização livre (Deliberação CEE 124/2014);
 - O foco deve recuar sobre o cumprimento da carga horária total e os resultados de aprendizagem;
 - Da mesma forma, não há frequência mínima obrigatória prevista para esse segmento da EJA, segundo entendimento da Supervisão de Ensino.

A organização em três dias semanais, portanto, é admissível, desde que assegurada a carga horária global e o acompanhamento pedagógico.

2. CONCLUSÃO

2.1 Com base nos documentos analisados, a proposta da Secretaria Municipal de Educação de Franca é considerada legal e compatível com as normas vigentes para a EJA - Anos Iniciais, desde que observadas:

- 2.1.1** Carga horária mínima $\geq 600h$ (proposta cumpre: 675h);
- 2.1.2** Organização curricular referenciada na BNCC e no Currículo Paulista;
- 2.1.3** Flexibilidade na organização dos dias letivos, sem exigência de 200 dias.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada e à Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – COEJA, da Seduc/SP.

São Paulo, 23 de novembro de 2025.

a) Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisline Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de novembro de 2025.

a) Cons^a Ghisline Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 03 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

